

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SMS Nº 4349 DE 06 DE ABRIL DE 2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Art.1º Aprovar e conceder efeito normativo a NOTA TÉCNICA SMS/SUBHUE sobre o Programa de Atenção Domiciliar ao Idoso - PADI, anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução produz efeitos enquanto durar a epidemia do novo Coronavírus no âmbito da Cidade do Rio de Janeiro.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de abril de 2020.

CAROLINA ALTOÉ VELASCO

Substituta Eventual da
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I À RESOLUÇÃO SMS Nº 4349 DE 06 DE ABRIL DE 2020.

NOTA TÉCNICA do Programa de Atenção Domiciliar ao Idoso - PADI ORIENTAÇÃO SOBRE A ADEQUAÇÃO DO PROCESSO DE TRABALHO DAS EQUIPES DO PROGRAMA DE ATENÇÃO DOMICILIAR AO IDOSO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO FRENTE À PANDEMIA DO COVID-19

Considerando que a Organização Mundial de Saúde classificou a doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19) como uma pandemia;

Considerando que o Rio de Janeiro encontra-se em fase de transmissão comunitária do vírus;

Considerando as regulamentações do Ministério da Saúde e Secretaria e Municipal de Saúde para enfrentamento da pandemia pelo Coronavírus 2019 (COVID-19);

Considerando a Portaria de Consolidação nº5, Título IV, Capítulo III do atendimento e internação domiciliar de 03 de outubro de 2017;

Considerando que os pacientes do PADI são em sua maioria idosos e/ou possuem condições crônicas complexas, estando restritos em seus domicílios;

A Coordenação do PADI orienta os profissionais que prestam atendimento domiciliar sobre as medidas necessárias para o enfrentamento da pandemia e contenção de sua disseminação:

1. As visitas domiciliares poderão ser reduzidas desde que sejam priorizados os casos de maior complexidade. Aqueles pacientes sabidamente mais frágeis e com condições complexas, pacientes com sintomas respiratórios e pacientes com sinais de alerta de deterioração clínica deverão ser priorizados no atendimento domiciliar. Aqueles que estiverem em estabilidade clínica deverão ter suas visitas espaçadas e devem ser monitorados por telefone;
2. As avaliações domiciliares de pacientes desospitalizados serão mantidas para a inclusão de novos usuários no PADI;
3. Os profissionais que prestarem atendimento a usuários SEM suspeita/confirmado de COVID-19 deverão fazer as visitas com Equipamentos de Proteção Individual - EPI (máscara cirúrgica e luva de procedimento). A troca do EPI deverá ser realizada após o atendimento a cada paciente;
4. Os profissionais que prestarem atendimento a usuários COM suspeita/confirmados de COVID-19 deverão fazer as visitas com o uso de EPI (máscara cirúrgica, capote impermeável, luvas de procedimento e óculos de proteção), de acordo com a Resolução SMS Nº4336 de 18 de março de 2020;
5. Os profissionais que prestarem atendimento a usuários COM suspeita/confirmados de COVID-19 que necessitem de procedimentos que liberem aerossóis deverão fazer as visitas com o uso de EPI (gorro, máscara N95/PFF2, capote impermeável, luvas de procedimento e óculos de

proteção), de acordo com a Resolução SMS Nº4336 de 18 de março de 2020;

6. Cabe aos profissionais do PADI intensificar as orientações aos cuidadores e familiares sobre a prevenção da transmissão da COVID-19 em seus domicílios, assim como orientar sobre o isolamento domiciliar nos casos suspeitos/confirmados e sobre as condutas a serem realizadas em caso de agravamento do quadro.

7. Os usuários, seus familiares e/ou cuidadores devem se orientados quanto ao agravamento do quadro que é identificado pela presença de sinais de desconforto respiratório ou aumento de frequência respiratória; saturação de SpO₂<95% em ar ambiente; dispneia; hipotensão; aumento da frequência cardíaca; *delirium*; redução do nível de consciência; convulsão; desidratação; recusa alimentar e hídrica em criança e idoso.

8. No caso de pacientes com agravamento do quadro respiratório, o familiar/cuidador deverá acionar o Serviço Móvel de Urgência (SAMU - 192) para o traslado do paciente.

9. Os casos suspeitos/confirmados deverão ser notificados. Tais casos deverão ser digitados na nova plataforma e-SUS Vigilância Epidemiológica no link <https://notifica.saude.gov.br/login>.

10. Será suspensa a Captação ativa nos hospitais pelos técnicos do PADI, mas todas as unidades estarão abertas para receber os pacientes desospitalizados e encaminhados para o PADI nos fluxos já estabelecidos com as unidades hospitalares.

Referências

1. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde - Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública/COVID-19. Boletim Epidemiológico nº5. 13/03/2020.

2. PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO. Secretaria Municipal de Saúde. Assessoria Especial - Atenção Primária à Saúde. Resolução SMS nº 4330 de 17 de março de 2020. Publicado no D.O do Município do Rio de Janeiro em 18/03/2020.

3. BRASIL. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. Portaria de Consolidação nº5. Consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde. Publicada no D.O da União em 03/10/2017

4. PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO. Secretaria Municipal de Saúde. Resolução SMS nº 4336 de 18/03/2020. Publicado no D.O do Município do Rio de Janeiro em 19/03/2020.

5. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS). Protocolo de Manejo Clínico do Coronavírus (COVID-19) na Atenção Primária a Saúde. Versão 5. [Documento eletrônico]. Brasília: Ministério da Saúde, 2020. Disponível em: <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/marco/20/20200318-ProtocoloManejo-ver002.pdf>. Acesso em 03 de abril de 2020.

6. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Especializada à Saúde. Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência. Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar. NOTA TÉCNICA Nº 9/2020-CGAHD/DAHU/SAES/MS. Bra